

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

NOTA Nº 218/2016/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando nº 428183084

ENTIDADE: Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social	
TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento	
NOME DO PLANO: Plano de Benefícios IV	
CNPB DO PLANO: 2005.0039-56	
SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo / Em funcionamento	
MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Variável	
RISCO MUTUALISTA: Sim	
PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S): Produban Serviços de Informática S/A; Isban Brasil S/A; Santander S/A – Corretora de Câmbio e Títulos; Santander S/A – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros; e Banco Santander (Brasil) S/A.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109/2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 33/2016 e Portaria Previc/Ditec nº 527/2016.	
DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE: <ol style="list-style-type: none">1) Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo;2) Texto consolidado do regulamento pretendido;3) Quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;4) Parecer atuarial;5) Ata do órgão competente da entidade aprovando as alterações propostas;6) Termo de ciência e concordância das patrocinadoras do plano; e7) Comprovação de comunicação da síntese das alterações propostas a participantes e assistidos.	
DAS ALTERAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">1) Art. 1º, § 1º: inclusão para esclarecimento quanto à modalidade do plano e quanto à segregação de seu patrimônio;2) Art. 2º, III: inclusão para esclarecimento quanto à natureza da entidade;3) Art. 2º, XVIII, XIX e XX: inserção dos conceitos relativos aos fundos previdenciais do plano;4) Art. 3º: ajuste para fazer constar no regulamento do Plano IV sua condição de plano fechado para novas adesões de participantes, em observância ao Ofício nº 641/CGTR/DITEC/PREVIC, de 16 de março de 2015;5) Demais alterações: tratam de ajustes redacionais relacionados à remissão de itens, melhora na compreensão textual e maior aderência ao regramento normativo vigente e às alterações propostas, bem como às determinações desta Previc por meio do Ofício nº 641/CGTR/DITEC/PREVIC.	
CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:	
ENTIDADE?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:	

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CADASTRAIS:

- 1) **“Participa do custeio de despesas administrativas”**: atualizar a informação referente ao participante para “Sim”, já que este contribui para o custeio administrativo em estando como participante autopatrocinado ou optante (em benefício proporcional diferido – BPD), conforme art. 21 do regulamento proposto;

DOCUMENTAIS:

- 2) **Texto Consolidado**: excluir folha de rosto do documento remetido com a expressão “2) Regulamento Adequado”;

MATERIAIS:

- 3) **Art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º**: corrigir tempo verbal dos parágrafos em função da alteração proposta promovendo o fechamento do plano para novas adesões de participantes;
- 4) **Arts. 4º, 5º e 6º**: excluir itens em função de sua inocuidade pelo fechamento do plano para novas adesões de participantes;
- 5) **Art. 7, § 2º**: rever texto. A entidade deverá ressaltar a perda dos direitos de participantes, e a imediata cessação de todas as obrigações da entidade em relação a participantes e beneficiários em relação ao item I do art. 7º do regulamento proposto (cancelamento da inscrição do participante por motivo de falecimento);
- 6) **Art. 19, parágrafo único**: excluir itens em função de sua inocuidade já que a constituição do benefício programável dar-se na modalidade de contribuição definida, o que não gera situação de superávit ou déficit; e
- 7) **Arts. 63; 65; 70, § 1º; 71; 73; e 77**: rever texto. Ao participante que não esteja em **gozo de benefício** é facultada a opção pelos institutos da portabilidade e do resgate, conforme arts. 14 e 24 da Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2003, respectivamente. Portanto, a entidade deverá adequar o texto ao normativo, já que restringe ao participante que não esteja em gozo do “Benefício de Renda Mensal Vitalícia Programada”, tornando a restrição genérica para participante que não esteja em gozo de qualquer benefício oferecido pelo plano.

RECOMENDAÇÕES:

- 1) **Art. 2º, VI**: corrigir erro digitação na numeração do item, que encontra-se duplicada.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- 2) **Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido**

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

transmitidos previamente.

- 3) Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **03/02/2017**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2016



Marcelo Matos Veras

Coordenador Ditec Substituto

De acordo. Brasília-DF, *25* de *novembro* de 2016

Encaminhe-se à entidade nos termos propostos.



José de Arimateia Pinheiro Torres
Coordenador-Geral para Alterações

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

